



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 49/2023 AO PLE Nº 17/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 17/2023, que “estabelece novo modelo de gestão da Defesa Civil Municipal”; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 17/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa qualificar a gestão da Defesa Civil Municipal, criando coordenações de engenharia, de atenção social e de operações específicas para as Regionais e Setores do órgão, bem como do Programa Parceria.

Para atendimento ao novo modelo de gestão definido por este Projeto de Lei, ficam criadas, no âmbito da Secretaria Executiva de Defesa Civil, 10 (dez) Funções Gratificadas de Coordenação de Defesa Civil, a serem atribuídas a servidores efetivos ou empregados públicos permanentes, lotados ou à disposição do órgão, e que atuem na coordenação das áreas discriminadas no art.1 do referido Projeto de Lei.

Ainda de acordo com o Projeto de lei disposto, no art.4º, ficam criados 7 (sete) cargos de Direção e Assessoramento 5, símbolo “CDA-5”.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“A proposta não infringe os limites com despesa de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

demonstrado na planilha de custos que segue anexa no Projeto de Lei nº 17/2023”.

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 17/04/2023, em regime de Urgência (art. 32 da LOMR). Sendo dispensado o prazo para recebimento de emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

O Prefeito do Recife, no uso de suas atribuições, por meio do PLE 17/2023, visa qualificar a gestão da Defesa Civil Municipal, criando coordenações de engenharia, de atenção social e de operações específicas para as Regionais e Setores do órgão, bem como do Programa Parceria.

Como mencionado nos artigos do Projeto de Lei nº 17/2023, uma das condições para as gratificações criadas pelo Projeto de Lei é que os valores serão de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), e que, as nomenclaturas das áreas coordenadas serão definidas pelo regulamento.

Quanto a legalidade, constata-se a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, incisos I e IV, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: [...]

I-criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

IV - Matéria orçamentária.”

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 17/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 17/2023.

Recife, 17 de abril de 2023.

ZÉ NETO
Presidente (Relator)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLE n.º 17/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 17 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente/ Relator

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

